

Despacho n.º 43/P/2020
de 4 de junho

Ao abrigo da competência que me é conferida pelos números 1, 2 e 3 do artigo 38º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a competência originária que decorre da alínea a) do número 2 do artigo 35º da legislação supra citada no âmbito das competências próprias que detenho ao nível da gestão e direção dos recursos humanos, delego o exercício das competências adiante especificadas na Chefe da Divisão de Gestão Financeira, Dr.ª Joana Gabriela Tavares Pacheco Rodrigues Filipe, que passa, pelo presente ato, a assumir competências delegadas para, designadamente, praticar todos os atos e formalidades de caráter instrumental, necessários à tramitação do expediente corrente, conforme previsão normativa da alínea m) do número 3 do citado artigo 38º, nomeadamente, para a:

- ☐ Subscrição de toda a correspondência interna e externa, que se inscreva no âmbito objetivo das Unidades e Subunidades Orgânicas que chefia, excecionada a correspondência que originariamente importe a autorização de realização de uma despesa ou um compromisso para o Município;
- ☐ Autorizar a realização de despesas orçamentadas e no âmbito das competências da Divisão Financeira até ao limite de €49.879.79 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove euros e setenta e nove cêntimos), ao abrigo da alínea g) do número 1 do artigo 35º da Lei 75/2013 de 12 de setembro ;
- ☐ Autorizar, subsidiariamente à Vice-Presidente, o pagamento de despesas realizadas, ao abrigo da alínea h) do número 1 do artigo 35º da Lei 75/2013 de 12 de setembro ;
- ☐ Remessa ao Tribunal de Contas dos documentos das Unidades e Subunidades Orgânicas que chefia e que careçam da apreciação daquele Tribunal, conforme decorre da alínea k) do número 1 do artigo 35º da Lei 75/2013 de 12 de setembro e providenciar os atos e procedimentos necessários ao envio pelo Presidente ao Tribunal de Contas das contas do município nos termos da lei ;
- ☐ Outorgar contratos, no âmbito das atribuições da Divisão Financeira, em representação subsidiária do município nas faltas e impedimentos da Vice-Presidente e Vereação, ao abrigo da alínea f) do número 2 do artigo 35º da Lei 75/2013 de 12 de setembro ;

- ☐ Proceder, subsidiariamente ao Vereador Pedro Furtado, aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza de cadastro patrimonial ao abrigo da alínea i) do número 2 do artigo 35º da Lei 75/2013 de 12 de setembro ;
- ☐ Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos e autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados relativas a processos e a documentos arquivados, das Unidades e Subunidades Orgânicas que chefia, de acordo com as alíneas e) e g) do número 3 do artigo 38º da referida Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- ☐ Autorizar a realização e o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão superiormente autorizados e cabimentados, de acordo com as alínea a) do número 3 do artigo 38º da referida Lei 75/2013 de 12 de setembro.
- ☐ No domínio da gestão e direção dos Recursos Humanos afetos à sua responsabilidade funcional são ainda endossadas as competências para :
 - a) aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - b) justificar faltas nos termos das orientações superiores definidas para os serviços;
 - c) decidir em matéria de organização e horário de trabalho tendo em conta as orientações superiormente definidas;
 - d) autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
 - e) homologar a avaliação do período experimental, tudo ao abrigo das alíneas a), b), e), f) e h) do número 2 do artigo 38º da Lei 75/2013.

À presente delegação de competências é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3 do artigo 34º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, pelo que, dos atos praticados cabe recurso hierárquico nos termos da lei e avocação oficiosa pelo delegante quando assim o reputar por devidamente fundamentado. Esta delegação de competências é válida e eficaz a partir da presente data sendo revogável a todo o tempo, sendo que, não prejudica qualquer ato de avocação de procedimento administrativo que o delegante repute por conveniente.



No âmbito do ora decretado devem reportar-lhe em conformidade as respetivas chefias da Divisão Financeira, subunidades orgânicas e demais serviços na dependência da delegação de competências, nomeadamente, nos termos da alínea m) do número 3 do artigo 38º da Lei 75/2013, praticando os atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória da delegante.

A presente delegação produz efeitos a partir da presente data.



Maria José Botelho de Viveiros da Silva Lemos Duarte
Presidente da Câmara

